

Re: Pregão n. 042/2023**De :** Geraldo Luiz Savi Junior <geraldos@tre-sc.jus.br>

sex., 11 de ago. de 2023 16:12

Assunto : Re: Pregão n. 042/2023 2 anexos**Para :** Heloisa Helena Bastos Silva Lubke <heloisa@tre-sc.jus.br>**Cc :** Ana Paula Bel <bel@tre-sc.jus.br>, Rafael Alexandre Machado <rafael@tre-sc.jus.br>

Considerando a informação abaixo, dando conta que foi incluído no Termo de Referência exigência de garantia dos produtos quando, na verdade, dever-se-ia ter incluído exigência mínima de validade dos itens e que, tal falha, repercute no julgamento das proposta do Pregão n. 042/2023, ANULO o mencionado certame, com fulcro no art. 71, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

À Pregoeira, para realizar os procedimentos no Sistema Compras.gov.



Geraldo Luiz Savi Junior
Secretário de Administração e Orçamento
Fone: (48) 3251-3771

Missão do TRES: Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.

De: "Heloisa Helena Bastos Silva Lubke" <heloisa@tre-sc.jus.br>**Para:** "Geraldo Luiz Savi Junior" <geraldos@tre-sc.jus.br>**Cc:** "sao-gab" <sao-gab@tre-sc.jus.br>, "Felícia Taulois Pereira" <felicia.pereira@tre-sc.jus.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 10 de agosto de 2023 18:12:15**Assunto:** Pregão n. 042/2023

Senhor Secretário, boa noite.

No curso da análise das propostas apresentadas no Pregão n. 042/2023 (aquisição de tinta acrílica, massa corrida e massa para textura, todos da linha premium), foi verificado que constou no Termo de Referência a exigência de que todos os itens possuíssem garantia do fabricante de 2 anos.

Ocorre que tal exigência foi equivocadamente incluída na descrição dos itens, uma vez que a característica relevante para a aquisição pretendida diz respeito à validade dos produtos e não ao seu prazo de garantia. Consultada a área demandante (Seção de Manutenção Predial) acerca da questão, esta confirmou o equívoco na inclusão da exigência de garantia do fabricante ao invés da exigência de validade mínima dos produtos.

Considerando que tal falha repercute diretamente no julgamento das propostas, visto que não será permitida a seleção de produtos que efetivamente atendam à demanda deste órgão, ou seja, aqueles que possuam validade mínima de 2 anos. Por outro lado, não é praxe no mercado de produtos para pintura a concessão de prazo de garantia de 2 anos, sendo desconhecida a existência de algum que detenha tal característica, o que dá conta da relevância do equívoco verificado: além de se estar licitando produto que não atende à demanda (visto não constar a validade mínima), a exigência de garantia inviabilizaria a aceitação de qualquer produto, inclusive aqueles indicados como referência para o certame, visto que também não possuem garantia de 2 anos.

Diante disso, submete-se a situação posta à sua avaliação para verificação acerca da incidência de hipótese de anulação do certame, à luz do que dispõe o art. 71, inciso III, da Lei n. 14.133/2023.

À sua consideração.



Heloisa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Missão do TRES: Garantir a legitimidade do processo eleitoral e o livre exercício do direito de votar e ser votado, a fim de fortalecer a democracia.



Assinatura.jpg
4 KB